

EDITAL

DE

CONCORRÊNCIA

Nº 014/2017 - DESO

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	5
1 – OBJETO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
2 – FONTE DE RECURSOS.....	5
CAPÍTULO III.....	5
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO.....	7
CAPÍTULO V.....	8
5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
CAPÍTULO VI.....	10
6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL.....	10
CAPÍTULO VII.....	11
7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
CAPÍTULO VIII.....	12
8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	12
CAPÍTULO IX.....	15
9 – ADJUDICAÇÃO.....	15
CAPÍTULO X.....	16
10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
CAPÍTULO XI.....	17
11 – PRAZOS.....	17
CAPÍTULO XII.....	18
12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	18
CAPÍTULO XIII.....	20
13 – FORMA DE PAGAMENTO.....	20
CAPÍTULO XIV.....	22
14 – CONDIÇÕES GERAIS.....	22
CAPÍTULO XV.....	23
15 – MULTAS.....	23
CAPÍTULO XVI.....	24
16 – GARANTIA CONTRATUAL.....	24
CAPÍTULO XVII.....	25
17 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.....	25
CAPÍTULO XVIII.....	26
18 – RESCISÃO.....	26
CAPÍTULO XIX.....	26
19 – FORO.....	26
ANEXOS DO EDITAL.....	27
ANEXO I.....	28
MODELO DE CREDENCIAL.....	28
ANEXO II.....	29
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	29
ANEXO III.....	30
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO.....	30
AO TRABALHO DO MENOR.....	30
ANEXO IV.....	31
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO.....	31
ANEXO V.....	32
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.....	32

ANEXO VI.....	33
MINUTA DO CONTRATO.....	33
11 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.....	39
ANEXO VII.....	44
INSTRUÇÕES.....	44

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE TELE-ATENDIMENTO, TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

DATA: 19 de outubro de 2017; **HORA:** 09:00 h; **TIPO:** Menor Preço; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses; **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global; **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da DESO – Rubrica 10; **REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, revisada e atualizada e Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06. **INFORMAÇÕES:** Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho. Fone (0.XX.79) 3226-1171.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2017.

Daniel Carlos Aragão Melo Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação – DESO

CAPÍTULO I

1 – OBJETO

O presente Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO**, suas Especificações, Instruções e Anexos, fornecem os elementos indispensáveis à apresentação de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

1.1 – ANÁLISE DO OBJETO

Conforme INSTRUÇÕES e seus Anexos, elementos integrantes desta CONCORRÊNCIA.

CAPÍTULO II

2 – FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Edital correrão à conta da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CAPÍTULO III

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecem nestes documentos de **CONCORRÊNCIA** ou em qualquer lugar de seus Anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) DESO**
Companhia de Saneamento de Sergipe;
- b) CONTRATANTE**
DESO;
- c) PROPONENTE/LICITANTE VENCEDORA**
Empresa que apresenta proposta para prestação dos serviços objeto da presente **CONCORRÊNCIA**;
- d) CONTRATADA**
Empresa vencedora desta **CONCORRÊNCIA** em favor da qual forem adjudicados os serviços, mediante a assinatura do Contrato;
- e) FISCALIZAÇÃO**
DESO e/ou prepostos, devidamente credenciados para realização da fiscalização dos serviços, objeto da presente **CONCORRÊNCIA**. A **FISCALIZAÇÃO** implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência as Instruções e especificações, cronogramas e demais dados informados pela PROPONENTE em sua proposta. Para tanto, ser-lhe-á permitido o livre acesso às instalações dos serviços e/ou subcontratados envolvidos na execução.

3.2 - A COMPANHIA fornecerá aos inscritos, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da CONCORRÊNCIA;

3.3 - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da CONCORRÊNCIA só serão atendidos mediante solicitação por escrito, protocolada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a entrega das propostas. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados em envelope fechado, como segue:

- Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de *e-mail*.

a) No centro do envelope:

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À Comissão Permanente de Licitação
Endereço – Rua Campo do Brito nº 331
Cidade – Aracaju
CEP – 49.020-380

b) No canto superior esquerdo do envelope;
CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE _____

- Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.4 - O presente Edital de CONCORRÊNCIA poderá ser impugnado por qualquer interessado, desde que protocole seu pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- A DESO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação.

3.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o LICITANTE VENCEDORA que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas desta CONCORRÊNCIA.

3.6 - A COMPANHIA poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital da presente CONCORRÊNCIA. Caso os aditamentos, modificações ou revisões, alterem ou afetem a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

- Os aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados às firmas através de e-mail.

3.7 - Não serão consideradas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a abertura das mesmas.

3.8 - A DESO poderá revogar este Edital, se presentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua conduta. Poderá ainda anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.9 - Caso a data prevista para realização desta CONCORRÊNCIA seja declarada feriado ou ponto facultativo e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.10 – A critério do Presidente da Comissão Permanente de licitações, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) minutos da hora estabelecida no Edital.

3.11 – Esta CONCORRÊNCIA será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- **EDITAL**
- **INSTRUÇÕES**
- **ANEXOS**

3.12 – Estarão impedidos de participar desta CONCORRÊNCIA, empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da Comissão Permanente de Licitações da DESO.

3.13 – A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade licitada. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

3.14 – Na ocorrência de acréscimos dos quantitativos, inicialmente contratados, e respeitado o limite acima, o Contrato poderá ter seu prazo prorrogado.

3.15 – O Contrato poderá ainda ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.16 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IV

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação as empresas nacionais legalmente constituídas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos venham a atender as condições exigidas para sua habilitação.

4.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3 – É vedada a participação de empresas sob qualquer das seguintes condições:

4.3.1 – Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

4.3.2 – Declarada suspensão de licitar com a DESO;

4.3.3 – Em processo de falência.

4.3.4 – Que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002, e do artigo 87, da Lei n. 8.666/93;

4.3.4.1 – A comissão permanente de licitações para cumprimento do item acima deverá consultar o portal www.deso-se.com.br na aba 'fornecedores penalizados'.

4.3.5 – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

4.4 – A empresa interessada em participar desta licitação poderá conhecer gratuitamente a íntegra deste Edital, em sala especialmente reservada para esta finalidade, no endereço sede da DESO estabelecido no preâmbulo deste ato convocatório.

4.5 – O fornecimento deste Edital, quando solicitado, com seus elementos constitutivos, fica condicionado ao recolhimento à Tesouraria da DESO, da importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, valor este limitado ao custo efetivo de reprodução, por qualquer meio, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

4.6 – Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.6.1 – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

4.6.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.6.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

4.6.4 – Será permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 4.6.1 acima, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.7 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO V

5 – APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações:

5.2 – A Proposta poderá ser encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou entregue diretamente à Comissão de Licitação.

a) No centro dos 02 (dois) envelopes:

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Endereço: Rua Campo do Brito nº 331
Cidade: Aracaju – ESTADO: SERGIPE
CEP: 49.020-380

b) No canto superior esquerdo a indicação do envelope, como segue:

Envelope A - "Proposta Comercial"
CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO
Nome do PROPONENTE:

Envelope B - "Documentos para Habilitação"
CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO
Nome do PROPONENTE:

Envelope C - "Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)" - Opcional quando for o caso.
CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO
Nome do PROPONENTE:

5.3 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, alterada pela Lei nº 155 de 27/10/2016, deverão atender as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, abaixo transcrito;

Art. 3º – A qualificação de Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP)**, a que se refere o art. 2º, deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

5.4 – Instalada a Sessão, o Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarará aberto os trabalhos, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentações outras que não de empresa LICITANTE VENCEDORA presente no horário aprazado. Serão solicitadas as **CREDENCIAIS** E A **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que serão analisadas e estando as mesmas de acordo com as exigências abaixo descritas, os representantes credenciados serão convidados a apresentarem os **ENVELOPES A – PROPOSTA COMERCIAL e B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, sendo os mencionados envelopes rubricados por todos os LICITANTES VENCEDORAS e pela Comissão de Licitação, ficando em poder desta.

5.4.1 – A **CREDENCIAL** poderá ser uma carta de apresentação, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital.

5.4.2 – Na **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a LICITANTE VENCEDORA declara atender todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital de Concorrência.

5.5 – Cópia autenticada do Contrato Social, quando a Empresa for representada por um de seus proprietários.

5.6 – A apresentação da CREDENCIAL em desacordo às exigências deste Edital não impede a participação da LICITANTE VENCEDORA no procedimento licitatório, tampouco o recebimento dos documentos pela Comissão de Licitação. Não será permitido, porém, a manifestação da LICITANTE VENCEDORA durante a sessão.

CAPÍTULO VI

6 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A Comissão de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas de preço, verificando a conformidade de cada proposta com as exigências abaixo relacionadas, julgando-as e ordenando-as de acordo com o critério do menor preço.

6.2 – Os documentos que instruirão a Proposta Comercial, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original em papel timbrado da PROPONENTE, numerados, dispostos ordenadamente e encadernados separadamente, de forma a não conter folhas soltas.

- A primeira folha deverá conter índices dos documentos anexados.

6.3 – Na proposta de preços deve constar obrigatoriamente os seguintes itens:

a) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

b) Conforme previsão do ITEM 18 das INSTRUÇÕES:

- Descrever a sua estrutura organizacional;
- Concordância formal com todos os itens das Instruções;
- Cronograma de disponibilidade de recursos, identificando o período de mobilização para o efetivo início dos serviços (100% de disponibilidade) que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- Cronograma de recrutamento, seleção e treinamento dos recursos humanos, obedecendo ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- Planilha detalhada com custos e formação de preços, podendo ser utilizada como modelo a descrita no Anexo I (das Instruções).

c) Local da Prestação dos Serviços: nas dependências da DESO/SE, localizado na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE.

d) O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses, perfazendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;**

e) Validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura do certame.**

f) A PROPONENTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme **modelo do ANEXO III;**

g) A PROPONENTE deverá indicar a opção da **CAUÇÃO para garantia do Contrato, conforme CAPÍTULO XIX deste Edital.**

6.4 - Divergências entre a Proposta de Preços da licitante e a planilha orçamentária da DESO podem ensejar a desclassificação da licitante. Os preços unitários e total constantes da planilha orçamentária da DESO são os preços máximos admissíveis e a não observância destes limites também poderá ser motivo de desclassificação da licitante.

6.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

6.6 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE “A”

6.6.1 – Serão **DESCLASSIFICADAS** as firmas que deixarem de atender ao disposto no item **6.3** alíneas “a” a “f”.

CAPÍTULO VII

7 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços para classificação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - Será adotado o seguinte critério de julgamento da composição de custos na Licitação:

7.2.1 - Avaliação das planilhas de composição de custos para verificar a exequibilidade e a economicidade das propostas de serviços.

7.3- Serão desclassificadas as propostas escritas que:

7.3.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

7.3.2 - Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários.

7.3.3 - Ofertarem propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

7.3.4 - Excedam o valor orçado pela DESO de **R\$ 3.644.409,04 (três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e quatro centavos)**.

7.3.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.3.5.1- Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

- 7.3.5.2- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho.
- 7.3.5.3- Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social.
- 7.3.5.4- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.
- 7.3.5.5- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- 7.3.5.6- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.
- 7.3.5.7- Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 7.3.5.8- Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.
- 7.3.5.9- Oferecer propostas alternativas.
- 7.3.5.10- Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.4 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.5 – Se todas as propostas das PROPONENTES forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos LICITANTES VENCEDORAS 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram, de acordo com o art. 48 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

7.7 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.7.1 – Se por ocasião do Julgamento da CONCORRÊNCIA ou da elaboração do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente ao serviço por parte das PROPONENTES, estas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, ficarão impossibilitadas de contratar ou transacionar com a DESO.

7.7.2 – Caso o LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve declará-lo vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

CAPÍTULO VIII

8 – ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase de julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deve abrir **apenas** o envelope contendo a documentação do LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta.

8.2 – Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados em uma (01) via original, numerados e dispostos ordenadamente de forma a não conter folhas soltas. A primeira folha deverá conter índice dos documentos anexados.

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de identidade dos representantes legais;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), antigo Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);
- b) Inscrição no Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou da sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto das Instruções;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – **CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (**ISSQN**) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE VENCEDORA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou da Sede da requerente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/ 07/2011;
 - O prazo de validade das Certidões descritas no item anterior, será o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.
 - A LICITANTE VENCEDORA que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

8.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2 - O Balanço patrimonial deverá vir acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, conforme Resolução nº 871/00 de 23/03/2000, do Conselho Federal de Contabilidade, podendo ser substituída pela Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Federal de Contabilidade.

8.2.3.3 - O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.
- Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.
- No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada.
- No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.

8.2.3.4 - O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.2.3.4.1 -A capacidade econômico-financeira será verificada através dos índices de:

- Liquidez Corrente ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$) $\geq 1,20$.
- Grau de Endividamento Geral [$GEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$] $\leq 0,50$.
- Liquidez Geral [$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$] $\geq 1,10$.

8.2.3.5 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa.

8.2.4 - Qualificação Técnica:

8.2.4.1 - A Proponente deverá apresentar comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento dos serviços a serem adquiridos, e que seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.4.2 - Apresentar documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, onde comprove ter prestado serviço de Call Center e fornecimento de PABX e:

- Um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registador no CREA, onde comprove ter fornecido, instalado e dado manutenção em sistema PABX (Central Telefônica), com sistema de gravação e Call Center.
- Um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, onde comprove ter instalado e dado manutenção em servidores e estações de trabalho.
- Comprovar possuir técnicos capacitados para instalar e manter a solução proposta de PABX e Sistema de Call Center. A comprovação pode ser feita através de certificados de cursos técnicos em nome dos funcionários do proponente ou declaração do(s) fabricante(s) da solução atestando a capacidade técnica da empresa.

8.3 – DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus Anexos e tem pleno conhecimento do local dos serviços, conforme **modelo do ANEXO IV**, do Edital.

8.4 – As LICITANTES VENCEDORAS são obrigadas a apresentarem declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme **modelo do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, do Edital;

8.5 – Declaração formal do nome completo, CPF e e-mail da pessoa que assinará o contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

8.6 – CONDIÇÕES RESTRITIVAS AO ENVELOPE “C”

8.6.1 – A LICITANTE VENCEDORA que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no item **8**, seus subitens até o item **8.4**, será **INABILITADA**.

8.6.2 – Caso a LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta preencha as condições de habilitação exigidas nos subitens acima, a Comissão deve declará-la vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhando os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a homologação do certame licitatório.

8.6.3 – Caso a LICITANTE VENCEDORA que apresentou a melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deve abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES VENCEDORAS subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação.

8.6.4 – Após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão pode promover o saneamento do procedimento licitatório, convalidando falhas meramente formais nos documentos apresentados, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências.

CAPÍTULO IX

9 – ADJUDICAÇÃO

9.1 – A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA se efetivará através de Contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do **modelo do ANEXO VI** deste Edital, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da PROPONENTE VENCEDORA, e do qual fazem parte integrante o presente Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

9.2 – A empresa será comunicada, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos do item 3.4 da CLÁUSULA III, da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital, momento em que deverá ser apresentado o CND (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade.

• Em caso de desistência da assinatura do Contrato, além das medidas legais cabíveis (Multa prevista neste Edital), a Proponente Vencedora será suspensa de participar de licitações na DESO por 01 (um) ano, o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.3 – Não atendida a convocação, a DESO chamará a segunda classificada para assinar o Contrato, nas mesmas condições de preço e prazo da Proponente vencedora.

9.4 – No caso, ainda, em que a segunda classificada não atenda a convocação, a DESO, observado o mesmo procedimento estabelecido no item anterior, convocará as próximas proponentes obedecida a ordem de classificação.

9.5 – Em caso do não comparecimento das Proponentes classificadas para a assinatura do Contrato, a **CONCORRÊNCIA** será revogada.

CAPÍTULO X

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** Habilitação ou inabilitação do LICITANTE VENCEDORA;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da presente licitação;
- d)** Rescisão do Contrato;
- e)** Aplicação das penas de advertências, suspensão temporária e multa.

10.2 – As razões do recurso serão dirigidas ao Presidente da DESO por intermédio do Presidente da C.P.L, através de petição interpositória. Recebido o recurso, o Presidente da C.P.L. comunicará aos demais LICITANTES VENCEDORAS que terão vista do processo na DESO, podendo impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 – O Presidente da C.P.L. poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir ao Presidente da DESO, devidamente do recurso, para proferir decisão.

10.4 – Sendo procedente o recurso, o Presidente da DESO dará provimento ao mesmo e determinará à Comissão o desfazimento do ato recorrido.

10.5 – Sendo improcedente o recurso, o Presidente da DESO negará provimento ao mesmo e determinará à Comissão a manutenção do ato recorrido.

10.6 – Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CAPÍTULO XI

11 – PRAZOS

11.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, perfazendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (meses), conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

11.2 – Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para que os serviços sejam devidamente aceitos pela COMPANHIA.

11.3 – Todo serviço em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será determinado pela Companhia e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em Contrato.

11.4 – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a LICITANTE VENCEDORA da aplicação das multas contratuais.

11.5 – Os prazos de entrega dos serviços poderão ser alterados nos seguintes casos:

- a)** Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstas no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- b)** Por motivo de força maior devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- c)** Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
- d)** Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;
- e)** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Empresa LICITANTE VENCEDORA, não deverão ser avocados como decorrentes de força maior.

11.6 – Se a PROPONENTE ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

11.7 – O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não do fato de força maior, podendo a DESO, constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

11.8 – Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, a retomada dos serviços.

a) Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será devidamente solucionada para ambas as partes.

b) Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior, demandar um prazo superior a 90 (noventa) dias corridos a DESO poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à LICITANTE VENCEDORA, e através do competente Termo de Rescisão.

CAPÍTULO XII

12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento de toda estrutura necessária para perfeita execução dos serviços contratados, obrigar-se-á:

12.1.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato.

12.1.2 - Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO.

12.1.3 - Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.1.3.1 - O contratado vencedor deverá comprovar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

12.1.4 - Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

12.1.6 - Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

12.1.7 - Disponibilizar um mínimo de 1/6 (um sexto) do quantitativo do quadro de operadores, para compor o quadro reserva, visando que as URDs não sofram solução de continuidade. Em caso de não ocupação da URD, os custos relativos ao período de inoperância, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.

12.1.8 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.

12.1.9 - Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

12.1.10 - Obriga-se a manter supervisor(es), com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços (fiscais do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

12.1.11 - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

12.1.12 - Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

12.1.13 - Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

12.1.14 - Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da contratação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

12.1.15 - Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

12.1.16 - Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.

12.1.17 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

12.1.18 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

12.1.19 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.1.20 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO.

12.1.21 - Apresentar, junto com a fatura do mês, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais do mês anterior, conforme Súmula 331 do TST.

12.1.22 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

12.1.23 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

12.1.24 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

12.1.25 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

12.1.26 - Manter as condições de habilitação contidas no edital durante a vigência do contrato.

12.2 – Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

12.2.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

12.2.2 – Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 5.0.07.00/GATE;

12.2.3 – Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

12.2.4 – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

12.2.5 – Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2.6 – A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

12.2.7 – Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO XIII

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 5.0.07.00/GATE de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas de todos os documentos exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO:

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
 - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);
- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.
- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)
- d)** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f)** A PROPONENTE VENCEDORA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;
- g)** Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ
- h)** Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);
- i)** Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

13.2 – Os valores a serem pagos deverão obedecer ao disposto no **ITEM 20** e **ITEM 34** das **INSTRUÇÕES**.

13.3 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

13.4 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

13.5 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

13.6 - Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

13.7 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

13.8 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

13.9 - Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**.

13.7 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

13.7.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- b)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- c)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas;
- f)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

13.7.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XIV

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

14.2 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

14.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

14.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.5 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

14.6 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7 – Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à DESO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

14.8 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

14.9 – As PROPONENTES obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da Concorrência nº 014/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

14.10 – A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 014/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

CAPÍTULO XV

15 – MULTAS

15.1 - A contratada sofrerá penalidade nos seguintes casos:

15.1.1 - Não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas: 1% (um por cento) do valor da Fatura Mensal, por transgressão;

15.1.2 – Pela não execução dos Serviços: 2% (um dois por cento) da Fatura Mensal, por transgressão.

15.2 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, caso deixe de atender algum dos SLAs indicados quanto ao suporte técnico, manutenção de computadores/equipamentos e ocupação de Pas.

15.3 – O descumprimento do cronograma de implantação ensejará, a exclusivo critério da DESO, a aplicação de multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia até o efetivo cumprimento da obrigação.

15.4 – Todas as multas serão impostas administrativamente pela GATE/Diretoria Comercial e Financeira e deverão ser recolhidas à Tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

15.5 – As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

15.6 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas.

15.8 – A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

CAPÍTULO XVI

16 – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – A Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

16.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

16.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

16.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

16.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

16.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

16.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.

16.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

16.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

16.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CAPÍTULO XVII

17 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

17.1 – Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

17.2 – Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Contratante poderá repactuar com a Contratada, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

17.3 – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Contratante, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da **Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do órgão**.

17.4 – O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

- Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do INPC – IBGE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;
- Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

17.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

17.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

17.7 – A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

17.8 – Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

CAPÍTULO XVIII

18 – RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIX

19 – FORO

19.1 – Será eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação do Contrato decorrente desta CONCORRÊNCIA.

19.2 - Edital em conformidade com as **INSTRUÇÕES** elaboradas pelo **Gerente de Atendimento – 5.0.07.00/GATE**, Sr. **LEONARDO ARAÚJO VASCONCELOS** e aprovadas pelo **Diretor Comercial e Financeiro – 5.0.00.00/DCF**, desta empresa, Sr. **WANDERLÊ DIAS CORREIA**.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2017.

VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA

ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.0.07.00/ASLC

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I = MODELO DE CARTA CREDENCIAL**
- ANEXO II = DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO III = DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**
- ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO**
- ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**
- ANEXO VI = MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO VII = INSTRUÇÕES E SEUS ANEXOS**

ANEXO I**MODELO DE CREDENCIAL****CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)
AS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS****PROPONENTE****LOCAL E DATA**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REFERÊNCIA: **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OB-
JETO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO**

A **(nome da empresa)**, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade n.º e, CPF/MF n.º e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 1.288 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a essa **DESO**, consoante o estabelecido no Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à CONCORRÊNCIA em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável legal pelo PROPONENTE)
(Nome do Proponente)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Proponente)

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO**

.....inscri-
ta no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CNPF nº....., **DECLARA** que a
LICITANTE VENCEDORA acima qualificada atende as condições de Habilitação exigidas
neste Instrumento convocatório, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei
Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006.

Local e data:, de de

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR****(Proponente)**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

Local e data.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO****À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 - ARACAJU/SE

Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 014/2017 – DESO (DO/SUSM)**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item **8.4**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa
....., na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Wanderlê Dias Corrêia**, brasileiro, viúvo, licenciado em matemática, CPF/MF nº 256.174.275-04 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr., inscrito no CNPJ sob nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04.08.2017 do Sr. Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 82132/2017

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições do Edital nº **014/2017**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 e as normas vigentes de 21/06/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO COM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO E ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelos serviços descritos na CLÁUSULA I – OBJETO, a importância estimada de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, perfazendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (meses), conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas nos Artigos 57 e 65 com seus incisos e Parágrafos, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento de toda estrutura necessária para perfeita execução dos serviços contratados, obrigar-se-á:

6.1.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato.

6.1.2 - Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO.

6.1.3 - Manter durante a toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

6.1.3.1 - O contratado vencedor deverá comprovar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

6.1.4 - Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

6.1.6 - Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

6.1.7 - Disponibilizar um mínimo de 1/6 (um sexto) do quantitativo do quadro de operadores, para compor o quadro reserva, visando que as URDs não sofram solução de continuidade. Em caso de não ocupação da URD, os custos relativos ao período de inoperância, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato.

6.1.8 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.

6.1.9 - Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

6.1.10 - Obriga-se a manter supervisor(es), com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços (fiscais do contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.1.11 - Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

6.1.12 - Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

6.1.13 - Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

6.1.14 - Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da contratação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser suspenso o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

6.1.15 - Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

6.1.16 - Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.

6.1.17 - Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

6.1.18 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

6.1.19 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.1.20 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO.

6.1.21 - Apresentar, junto com a fatura do mês, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais do mês anterior, conforme Súmula 331 do TST.

6.1.22 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

6.1.23 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

6.1.24 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

6.1.25 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

6.1.26 - Manter as condições de habilitação contidas no edital durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1 – Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

7.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

7.1.2 – Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 5.0.07.00/GATE;

7.1.3 – Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

7.1.4 – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

7.1.5 – Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.6 – A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

7.1.7 – Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CAPÍTULO IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto deste Edital serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 5.0.07.00/GATE de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas de todos os documentos exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015, desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, **em 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

9.2 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

9.3 - Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela DESO somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para esta Companhia.

Documentos exigidos:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

f) A Licitante vencedora apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

g) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ

h) Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

i) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

9.4 – Os valores a serem pagos deverão obedecer ao disposto no **ITEM 20** e **ITEM 34** das **INSTRUÇÕES**.

9.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa do serviço junto à respectiva Prefeitura Municipal.

9.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

9.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 9.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.8 - Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.9 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

CLÁUSULA X – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

10.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CAPÍTULO XI - DO REAJUSTE

11 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

11.1 – Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

11.2 – Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Contratante poderá repactuar com a Contratada, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

11.3 – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Contratante, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da **Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do órgão**.

11.4 – O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

- Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do INPC – IBGE, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;
- Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

11.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

11.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

11.7 – A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.8 – Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá à preclusão do direito de repactuar.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto no Capítulo abaixo;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o contratado que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3- Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

12.4- A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIII - DAS MULTAS

13.1 - A contratada sofrerá penalidade nos seguintes casos:

13.1.1 - Não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas: 1% (um por cento) do valor da Fatura Mensal, por transgressão;

13.1.2 – Pela não execução dos Serviços: 2% (um dois por cento) da Fatura Mensal, por transgressão.

13.2 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, caso deixe de atender algum dos SLAs indicados quanto ao suporte técnico, manutenção de computadores/equipamentos e ocupação de Pas.

13.3 – O descumprimento do cronograma de implantação ensejará, a exclusivo critério da DESO, a aplicação de multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia até o efetivo cumprimento da obrigação.

13.4 – Todas as multas serão impostas administrativamente pela GATE/Diretoria Comercial e Financeira e deverão ser recolhidas à Tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

13.5 – As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

13.6 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas.

13.8 – A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

14.2- Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

14.3- A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.4- Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

14.5- Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

14.6- Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

14.7- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.8- No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.

14.9- A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

14.10- A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

14.11- Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

16.2 – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

16.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada;

16.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

16.5 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.6 – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7- Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores da DESO.

16.8 – A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

16.9 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, elemento integrante da CONCORRÊNCIA Nº 014/2017, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Concorrência nº 014/2017 – DCF, de 19/10/2017;
- b) Proposta da Contratada de2017;
- c) Documentação da Contratada (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de2017;
- e) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, de de 2017.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA”
ADVOGADO – DESO

“WANDERLÊ DIAS CORRÊIA”
DIRETOR COMERCIAL FIN. – DESO

ANEXO VII
INSTRUÇÕES